INFORMAÇÃO – PUBLICAÇÃO

Informo que, nesta data, em cumprimento à determinação constante dos autos, promovi a PUBLICAÇÃO da Portaria Inaugural deste procedimento.

Campos, 28 /09/ 2016.

Daniel Andrade Rangel
Técnico Processual

Ministério Público

PROMOTORIA DE JUST

DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Rua Antonio Jorge Young, nº 40 – Parque Conselheiro Thomaz Coelho

28.035-140 – Campos dos Goytacazes/RJ

MPRJ.SPTINFCGD.201600990337.270916.16:05:38

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 03/2016

***Ementa:** Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível abuso de poder político e econômico por meio da distribuição de revista com conteúdo que promove o grupo político que atualmente ocupa o poder executivo, sendo sugestivo para sua continuidade no poder. Colheita de informação e documentos visando à formação de "opinio".*

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDRANDO que as notícias em anexo, dão conta de possível abuso de poder político e econômico consistente na distribuição de revista com conteúdo que promove o grupo político que atualmente ocupa o poder executivo, sendo sugestivo para sua continuidade no poder mediante aprovação nas eleições municipais de candidatos por eles apoiados;

CONSIDERANDO que a divulgação do conteúdo exibido na referida revista não se revela de gravidade ou urgência, uma vez que os interessados tiveram o ano inteiro para fazer tais divulgações e aproveitaram o período pré-eleitoral para a distribuição dos exemplares;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, da 76ª Zona Eleitoral, da Comarca de Campos dos Goytacazes, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados no termo de informação anexo.**

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. ENCAMINHAE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros;

2. Oficie-se o Cartório da 76ª Zona Eleitoral para:

2.1. Que encaminhe para esta Promotoria Eleitoral a revista, cujo desentranhamento foi requerido nos autos no Procedimento nº 120.173/2016;

2.2. Que informe o número de filiados do Partido da República no Município de Campos dos Goytacazes.

Campos dos Goytacazes, 12 de setembro de 2016.

ANIK REBELLO ASSED MACHADO